



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO  
AVENIDA 15 DE NOVEMBRO nº 786, CENTRO – MANOEL EMÍDIO – PI CEP- 64875-000  
CNPJ nº 00.463.622/0001-56 E-mail: cmmanoelemidio@hotmail.com

### JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO Nº 046 / 2021

**Exmo. Sr. Vereador-Presidente,**

**Exmos. Srs. Nobres Vereadores,**

**CONSIDERANDO** a fiscalização como um dos principais instrumentos de controle e combate à corrupção, zelando essencialmente pela preservação do patrimônio público municipal.

**CONSIDERANDO** a Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI), em conjunto com os Conselhos Municipais de Fiscalização, por conta da sua composição e representatividade, como sendo o principal pilar mediador de interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil como um todo, tornando-a a entidade de controle e de fiscalização mais próxima à população.

**CONSIDERANDO** a transparência como um instrumento de controle social que proporciona meios para garantir a correta atuação do Estado, fazendo-o cumprir com a principal diretriz da Lei Federal de Nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação, que é a publicidade e a transparência das informações, prestadas preferencialmente em tempo real.

**CONSIDERANDO** que documento público por definição, é todo aquele documento expedido por órgãos públicos, seja ele na esfera Federal, Estadual ou Municipal. O documento público dá legitimidade ao ato praticado por um determinado agente público, e por si só, possui presunção de veracidade e de fé pública.

**CONSIDERANDO** que nosso requerimento se baseia na solicitação de documentos públicos, e como tal, não cabe a negativa por parte do Poder Público, sem uma prévia justificativa plausível, estando sujeito às sanções previstas na Lei Federal de Nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação.

**CONSIDERANDO** que a documentação solicitada não possui características que a classifiquem como sendo um documento público de natureza restrita ou sigilosa.

**CONSIDERANDO** que é terminantemente proibido dar ciência a terceiros dos processos públicos de licitação que possuam Termo de Referência e Projeto Básico antes dos editais serem publicados em Diário Oficial. Mas que, neste caso, trata-se de procedimento licitatório já homologado e publicado pelo Poder Público, portanto, o caso em questão não se enquadra à luz da hipótese mencionada.

**CONSIDERANDO** o que regulamenta o Artigo 33, Inciso I, alínea C, da Instrução Normativa de Nº 007 / 2020, de 10 de Dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (que dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta), onde consta que "comporão a prestação de contas: - os extratos de contas correntes bancárias e de aplicação financeira e conciliações bancárias".

**E CONSIDERANDO** que a ausência de qualquer documento tido como essencial, poderá prejudicar em algum momento o processo de análise da prestação de contas mensal, dificultando assim, os trabalhos de fiscalização executados por parte de membros desta Casa Legislativa.

Venho através do presente instrumento, na forma regimental, apresentar o **REQUERIMENTO** de Nº 046 / 2021, que trata sobre a **SOLICITAÇÃO** para que sejam encaminhadas para esta egrégia Casa Legislativa, cópias de documentos ausentes nas Prestações de Contas Mensais da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI), mais especificamente os extratos bancários das contas correntes e das contas de investimentos, abaixo discriminadas, referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio do Exercício Financeiro de 2021, estando a composição do Balancete em completo desacordo com o Artigo 33, Inciso I, alínea C, da Instrução Normativa de Nº 007 / 2020, de 10 de Dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (que regulamenta sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta).

Os extratos bancários (conta corrente e conta de investimento) que não se encontram, ou que não estão agrupados e ordenados na forma devidas dentro das pastas que compõem o Balancete, são:

- Conta de Nº 11.223-2 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 19.837-4 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 29.341-5 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 31.681-4 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 31.682-2 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 31.690-3 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 31.693-8 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 16.980-3 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 8.738-6 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 33.117-1 (Banco do Brasil – Agência 0906-7);
- Conta de Nº 995-0 (Caixa – Agência 2004);
- Conta de Nº 71.002-4 (Caixa – Agência 4445)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manoel Emídio, em 21 de Agosto de 2021.

**GLAUCINELSON BARBOSA SILVA**  
Vereador do PSD

Id:05D4E50CB58B7D13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2021

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporários de servidores de edital nº 001/2021;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO a demanda administrativa para o início das atividades destes profissionais;

### RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que até o dia 27 de agosto de 2021, compareça à Secretaria Municipal de Educação de Cabeceiras do Piauí, munido de cópia dos documentos constantes no edital 001/2021, visando a formalização da contratação.

CARGO DE PROFESSOR – MATEMÁTICA– ZONA RURAL		
Classificação	Nome do candidato	CPF
7º	ADIM SILVA SOUSA	006.866.823-60

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os documentos originais apresentados para a análise de currículo, conforme estabelecido no edital do teste seletivo.

Art. 3º - O início e local das atividades será de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

José da Silva Filho

Cabeceiras do Piauí – PI, 24 de agosto de 2021

Prefeito Municipal